



Relatório de Fiscalização - ADASA/SAE/COQA

Governo do Distrito Federal

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

Coordenação da Qualidade do Atendimento

RELATÓRIO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fiscalização Direta - Recurso de Revisão de Usuário

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

Nº 06/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA ADASA

ADASA: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Endereço: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoviária, Sobreloja – Ala Norte – CEP: 70631-900 – Brasília-DF.

Telefone: (61) 3961-4900

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Endereço: Centro de Gestão de Águas Emendadas – Av. Sibipiruna – Lotes 13/21 – Águas Claras – CEP: 71928-720 – Brasília-DF.

3. DADOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Tipo	Fiscalização direta
Localidade	PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal - 16º Batalhão - Localizado no SNO, AE 03, SOF CJ A, Lote 02 - Brazlândia - Distrito Federal.
Data da ação fiscalizatória	08/08/2025

4. OBJETIVO

O objetivo dessa ação foi averiguar "in loco" indícios que comprovassem a suposta infração cometida pela PMDF - 16º Batalhão de Brazlândia, quando foi multada pela equipe da Caesb pela infração "Fornecimento de água a terceiros", conforme descrito no TOI - Termo de Ocorrência de Irregularidade nº 86905, em análise como Recurso de Revisão processo nº 00197-00002349/2025-83 nesta Superintendência.

5. METODOLOGIA

Tipo: Fiscalização direta.

Fiscalização no local, após recebimento de Recurso de Revisão oriundo da Caesb (00092-00000626/2025-09), para investigar e apurar detalhes que contribuissem na composição de provas para a resolução do conflito.

6. DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CAESB

No dia **05/08/2024**, em fiscalização no imóvel do 16º Batalhão da PMDF, situado à SNO, AE 03, SOF CJ A, Lote 02 - Brazlândia - Distrito Federal, a Caesb informou que foi detectada a infração de derivação de tubulações da instalação predial de água (Lote 02 - **inscrição 135.258-1**, cat. Públ - ativa - hidrômetro nº **Y19N279201**) para suprir outro imóvel (Lotes 04-06-08, **inscrição 270.346-7** - cat. comercial - inativa - hidrômetro nº **A78L006279**). A infração foi registrada por fotos.

Devido a gravidade do fato, no dia foi lavrado o Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 86905, autuando o usuário. A infração foi caracterizada como "Revenda ou abastecimento de água a terceiros", prevista no item 13. do Anexo I, Tabela 1 – Infrações Referentes ao Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Resolução Adasa nº 13/2012.

A Caesb emitiu também o TOI nº 88384, concedendo 15 dias de prazo para a correção do problema encontrado.

No dia **05/02/2025**, por meio da OS 2710630112446001, a Caesb regularizou a situação, instalando o hidrômetro nº **Y23SG2251510** na inscrição 270346-7 (lotes 04-06-08).

A emissão da Notificação de Infração à PMDF se deu em **06/02/2025**, concedendo ao reclamante os prazos para o seu direito de defesa, recurso e recurso de revisão, conforme doutrinado na Resolução Adasa nº 03/2012.

7. DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA ADASA ACOMPANHADA PELA PMDF

Em **30/06/2025**, a Superintendência de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - SAE/Adasa recebeu o processo de Recurso de Revisão oriundo da Caesb n.º 00092-00000626/2025-09 que trata de aplicação de penalidade ao usuário PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal - 16º Batalhão, inscrição n.º 1352581. O usuário impetrou seu recurso junto à Caesb e este foi enviado à Adasa informando em suas alegações (174492930 fls. 64-70) o que se segue:

- a) *A ausência de responsabilidade técnica e jurídica da PMDF pelas irregularidades apontadas;*
- b) *O cerceamento de defesa decorrente da recusa da CAESB em realizar a vistoria conjunta;*
- c) *A insuficiência probatória da Caesb, que não comprovou a autoria das supostas irregularidades;*
- d) *A responsabilidade objetiva do locador quanto às condições estruturais pré-existentes.*

Com o intuito de complementar as informações, a Caesb foi indagada pela Adasa/SAE por intermédio do Ofício 51 (177508745) para que trouxesse aos autos, maiores detalhes que pudessem ajudar na análise do conflito, como titularidade e histórico de consumo das duas inscrições envolvidas, laudos ou testes que comprovassem o alegado, entre outras informações.

A Caesb respondeu pelo Despacho (179148079) que:

"Diante da solicitação pelo OFÍCIO N° 51/2025, que solicita informações complementares acerca dos procedimentos adotados na inscrição n° 135258-1. Destacamos:

- Ordem de fiscalização aberta para verificar possível irregularidade no abastecimento do imóvel, constatado em 05/08/2024, no momento da vistoria fornecimento de água a terceiros, a inscrição 1352581 está fornecendo água para a home center coluna (inscrição 2703467) o subtenente Adriano acompanhou a vistoria e assinou a notificação.*
- Há registro do aumento do consumo registrado a partir da referência do mês de 02/2024.*
- Pela análise de registro do sistema Gcom da Caesb não foi identificado, nenhum atendimento de vistoria solicitada formalmente pela PMDF, muito embora que o usuário configurar na empresa como cliente especial, a forma de solicitação pode ter sido realizada pelo sistema SEI GDF, que não é encaminhado diretamente a área de fiscalização.*
- Pelo atendimento da OSF 2710630102463909, em 07/03/2025, constatou que o cliente cumpriu a norma da Caesb, não está mais fornecendo água a terceiros.*
- O registro de provas por fotos que compõe o processo, constata tubulações e mangueiras dispersas, mas não concluem a interligação dos sistemas.*
- O imóvel na inscrição n° 270346-7, que estava sendo fornecido, em 05/08/2024, por meio da OSF 2710630062480916, foi constatado o imóvel habitado, foi aplicado prazo de 15 dias para solicitar nova ligação de água para o imóvel, pelo TOI 88150. houve visorias de adequação do padrão da ligação de água, sendo a mesma regularizada a partir de 03/2025."*

Paralelamente, em **08/08/2025**, a equipe da Adasa formada pelos servidores J.F.S., matrícula 260.016-1, C.M.A., matrícula 286.203-4, os colaboradores F.D.C., matrícula 20673 e R.C.S., matrícula 20730, dirigiram-se ao local por volta das 10 horas, quando foram recebidos pelo SGT PM M.P.F. e o 1º SGT RR PTTC M. R. P. F. para a realização de vistoria conjunta no local. Destaca-se que ambos são engenheiros civis e foram os responsáveis pela elaboração do Parecer Técnico n.º 14/2025 - PMDF/DINFRA/SAP, inserido aos autos (174492930 fls. 45 a 49).

Inicialmente a equipe se dirigiu ao Lote 02 - inscrição 135258-1, quando foram averiguadas os limites internos da unidade, as instalações, o hidrômetro nº **Y19N279201** (trocado pelo hidrômetro **Z24SG2910349**) que abastece toda a unidade, inclusive a reserva técnica para emergências, localizada no piso superior da edificação, porém sem indicativo de capacidade de armazenamento.



Imagen 01: Possível delimitação dos Lotes de 02 a 08

Dando seguimento à vistoria, a equipe se dirigiu aos lotes 04-06-08, inscrição 270346-7, onde constatou a presença do hidrômetro nº Y23SG2251510, que segundo informações da Caesb, teria sido instalado em **05/02/2025** (imagem 03). A imagem extraída do Google Maps abaixo (imagem 02), datada de **agosto de 2024** mostra claramente no recorte da imagem a ausência do hidrômetro na caixa para o registro do consumo da unidade, indicando que a inscrição estaria realmente desativada. Essa informação pode ser ratificada na Imagem 02 abaixo, extraída do seguinte link do Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/wXIPsSesaegDi1lg49>

Conforme as informações acima, a prestadora tinha ciência da irregularidade constatada para a inscrição 270346-7 desde **08/2024** e, mesmo assim, não adotou as **providências cabíveis** em tempo hábil. Por esse motivo, a SAE irá questionar posteriormente à Caesb, podendo essa situação ser objeto de **Termo de Notificação (TN) passível de advertência ou multa por descumprimento contratual**.

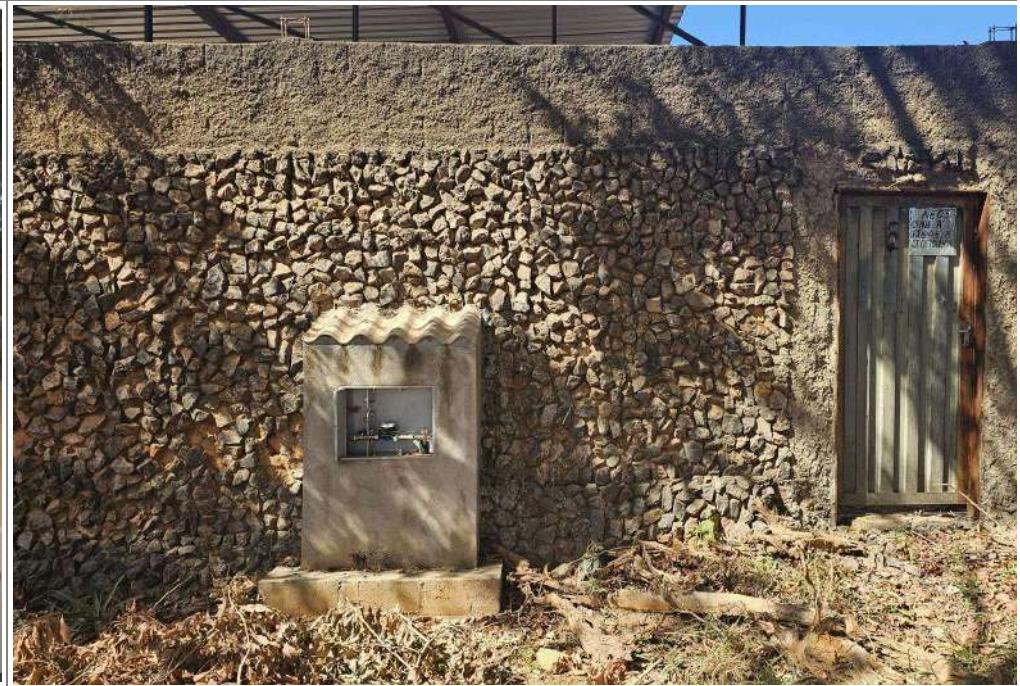
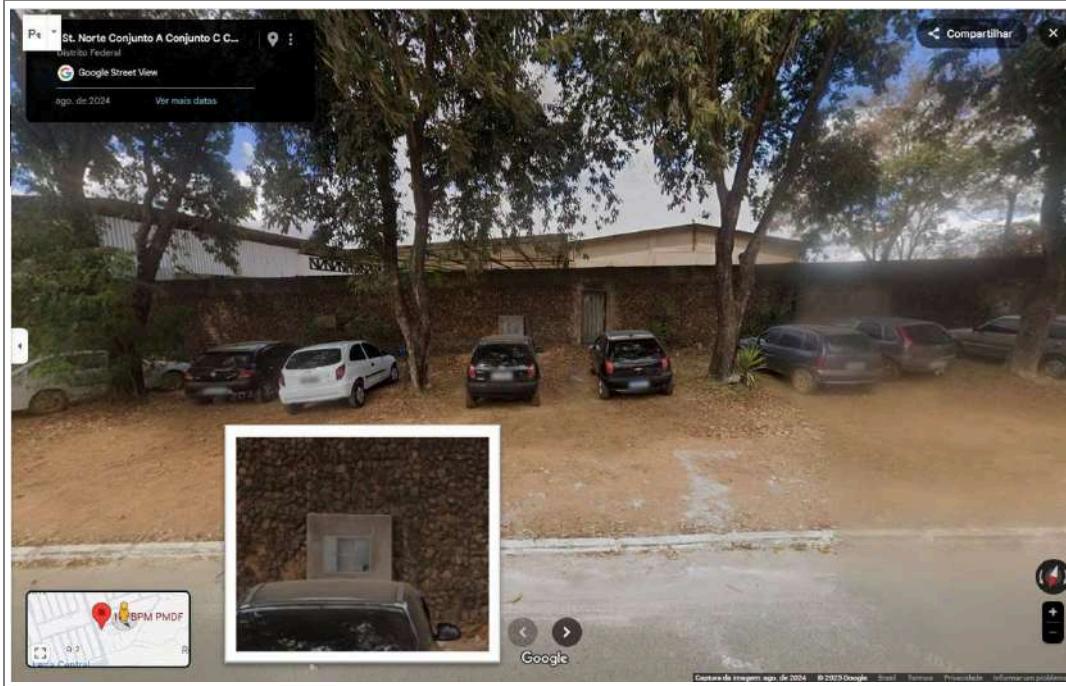


Imagen 02: Fachada lateral dos lotes 04-06-08 em 08/24, sem a presença de hidrômetro na caixa. (Fonte: Google Maps) / Imagem 03: Presença do hidrômetro ativo após fiscalização Caesb.



Imagen 04: Detalhe do hidrômetro nº Y23SG2251510 instalado no muro dos lotes 04-06-08 / **Imagen 05:** Novo hidrômetro nº Z24SG2910349 instalado no interior da unidade da PMDF - lote 02, em julho/2025 no lugar do Y19N279201.

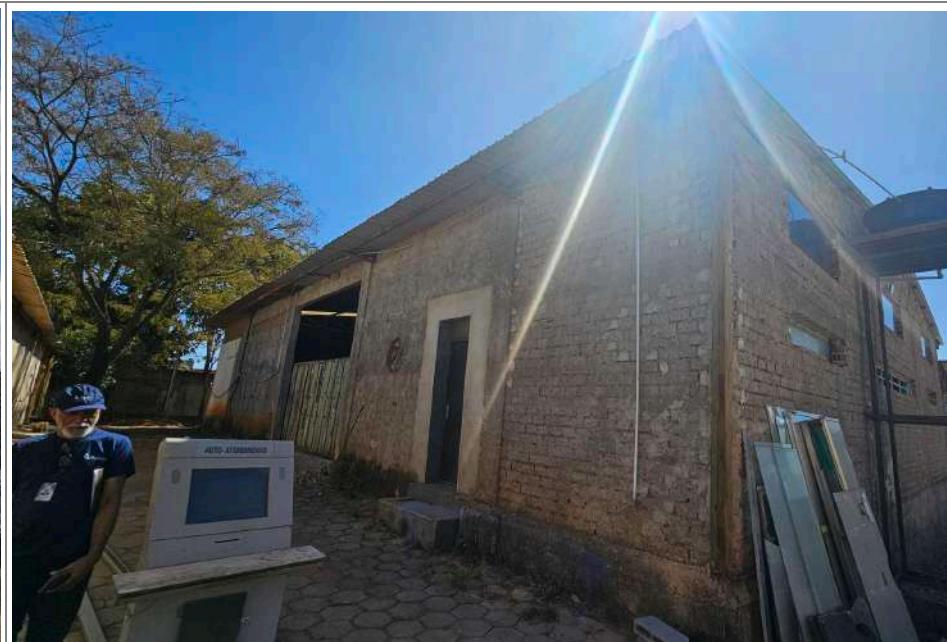


Imagen 06: Lote 02 - Prédio compartilhado entre PMDF e Japão da Construção / **Imagen 07:** Edificação no lote 04-06-08 com encanamento exposto e ligação para caixa d'água.

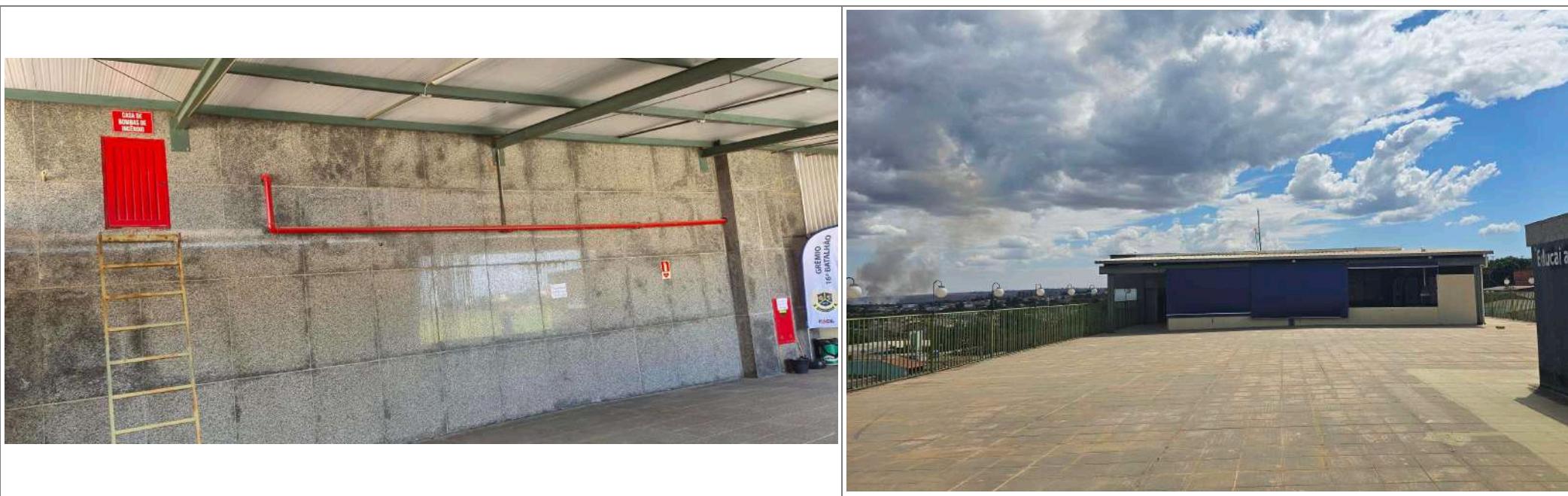


Imagen 08: Entrada da reserva técnica (reservatório) de água emergencial / **Imagen 09:** Localização da reserva técnica de água do Lote 02 - piso superior

Por fim, a equipe se dirigiu ao Home Center Japão da Construção, situada nos fundos/lateral do Lote 02, com o intuito de identificar a localização do hidrômetro que teoricamente faria a medição do consumo de água da empresa. A equipe foi recepcionada pelo supervisor no local que informou que teria conhecimento de que o consumo da loja seria registrado no hidrômetro dos Lotes 04-06-08. Diante da estranheza da informação, foi solicitado ao representante a cópia de uma fatura mensal para certificar se haveria algum tipo de irregularidade envolvendo as inscrições 135.258-1 e 270.346-7.

Com a fatura em mãos, foi possível identificar que a empresa Home Center Japão da Construção não possui hidrômetro próprio para a medição de seu consumo, pois a fatura se referia aos lotes 04-06-08 e não ao lote 02 (178562253) onde a empresa está localizada.

De acordo com a Resolução Adasa nº 14/2011:

"Art. 78. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é negócio jurídico de natureza contratual, que vincula o prestador de serviços e o usuário contratante.

Art. 79. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será realizada mediante contrato específico ajustado entre as partes ou mediante contrato de adesão, nos termos do Anexo V.

(...)

§ 5º O usuário que promover a conexão de unidade usuária à rede pública de distribuição de água ou coletora de esgotos sanitários do prestador de serviços, ainda que à revelia deste, se submete às condições desta resolução e do contrato de adesão, sem prejuízo das penalidades decorrentes da infração."

8. DAS CONSTATAÇÕES

Ao final da vistoria conjunta entre Adasa e PMDF, após averiguações visuais e documentação apresentada, chegou-se à seguintes constatações:

- Aparentemente, existem no local, três entidades, sendo 2 comerciais e 1 pública, que exercem as suas atividades sem a delimitação definida de seus lotes, sendo que a PMDF e o Home Center Japão da Construção dividem o lote 02 (inscrição 135.258-1) e outra empresa/atividade não identificada, que se localiza nos lotes 04-06-08 (inscrição 270.346-7) com o nome na fatura da Caesb denominado "Colunas HC" ;
- Ao que tudo indica, antes da ativação em **05/02/2025** do hidrômetro da inscrição inativa nº 270.346-7, localizado na lateral do muro do lote 04-06-08 (imagem 03), as três entidades funcionavam com uma mesma fonte de água, registrada por um único hidrômetro ativo, localizado no lote 02 (imagem 05 - inscrição nº 135.258-1);
- No lote 02, não existe desmembramento de hidrômetro entre a PMDF e o Home Center Japão da Construção.
- Aparentemente, mesmo com a individualização dos lotes 04-06-08, a PMDF como titular dos serviços do lote 02 junto à Caesb, permanece fornecendo água para o Home Center Japão da Construção e arcando com o pagamento integral das faturas mensais.

- e) A reserva técnica de água (reservatório em formato retangular) localizada no último andar do prédio e sem indicativo de capacidade de armazenamento, estaria sendo compartilhada entre a PMDF e o Home Center (178577859 fotos 02; 04-05);
- f) Em conversa, o SGT PM M.P.F. relatou que as faturas de água recebidas mensalmente pela PMDF no lote 02, vinham com um valor de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que após a ativação do hidrômetro no lote 04-06-08 as faturas se reduziram para aproximadamente R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais. Percebe-se então a possível caracterização de derivação clandestina de água que onerava as faturas da PMDF e que foi cessada após a individualização dos lotes 02 e 04-06-08.
- g) Por sua vez, de acordo com o relato da pessoa responsável pelo Home Center e a fatura apresentada por ele (178562253), observou-se que o Home Center, mesmo estando localizado no lote 02, estaria arcando com o pagamento das faturas dos lotes 04-06-08, onde funciona uma atividade/empresa não identificada no momento da vistoria;
- h) As instalações hidráulicas para o fluxo de água nos lotes 04-06-08 são precárias, não obedecem as normas e padrões ABNT, com canos interligados de maneira amadora e expostos à ação do tempo e de vandalismo, como mostra o registro fotográfico (178577859 fotos 10 e 11);
- i) Não se percebeu visualmente, nenhum tipo de cano, ligação ou registro aparente que comprovasse a conexão flagrante entre o lote 02 e os lotes 04-06-08.
- j) A informação de consumo do hidrômetro Y19N279201 (Lote 02) trazida pela Caesb em seu Relatório de Fiscalização 179149958 (fl.02) confirma o aumento de consumo fora do padrão entre os meses de 02/2024 e 06/2025, caracterizando a distribuição de água para outro imóvel.
- k) Conforme relatório (179149958 fls. 02), no mês de julho de 2025, no lote 02 (inscrição 135.258-1) houve a troca do hidrômetro Y23SG2050873 pelo hidrômetro Z24SG2910349.

9.

DAS RECOMENDAÇÕES

- a) O responsável pelo Home Center Japão da Construção foi orientado pela equipe da Adasa a solicitar o desmembramento de sua unidade com a instalação de um hidrômetro para individualizar o consumo do Home Center, separando-o do consumo da PMDF;
- b) Aos representantes da PMDF, que consta como titular dos serviços junto à Caesb, foi orientado a buscar o resarcimento do valor da multa aplicada junto ao proprietário ou o responsável técnico pelas interligações e conexões erradas de água do local;
- c) Foi recomendado à PMDF e ao Home Center que busquem uma solução para a individualização da reserva técnica de água que hoje é compartilhada para ambos os prédios por um mesmo reservatório (Imagens 08 e 09).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br



Foto 01: Lote 02 – PMDF / Japão da Construção



Foto 02: Piso superior – reserva técnica





Foto 06: Hidrômetro instalado no Lote 02 – PMDF





Foto 07: Interligação de canos que abastecem os alojamentos, banheiros, lavagem de veículos e caixa d'água interna – PMDF



Foto 08: Vista lateral do prédio da PMDF – banheiros e salas



Foto 09: Lote 04-06-08 – fachada lateral com hidrômetro

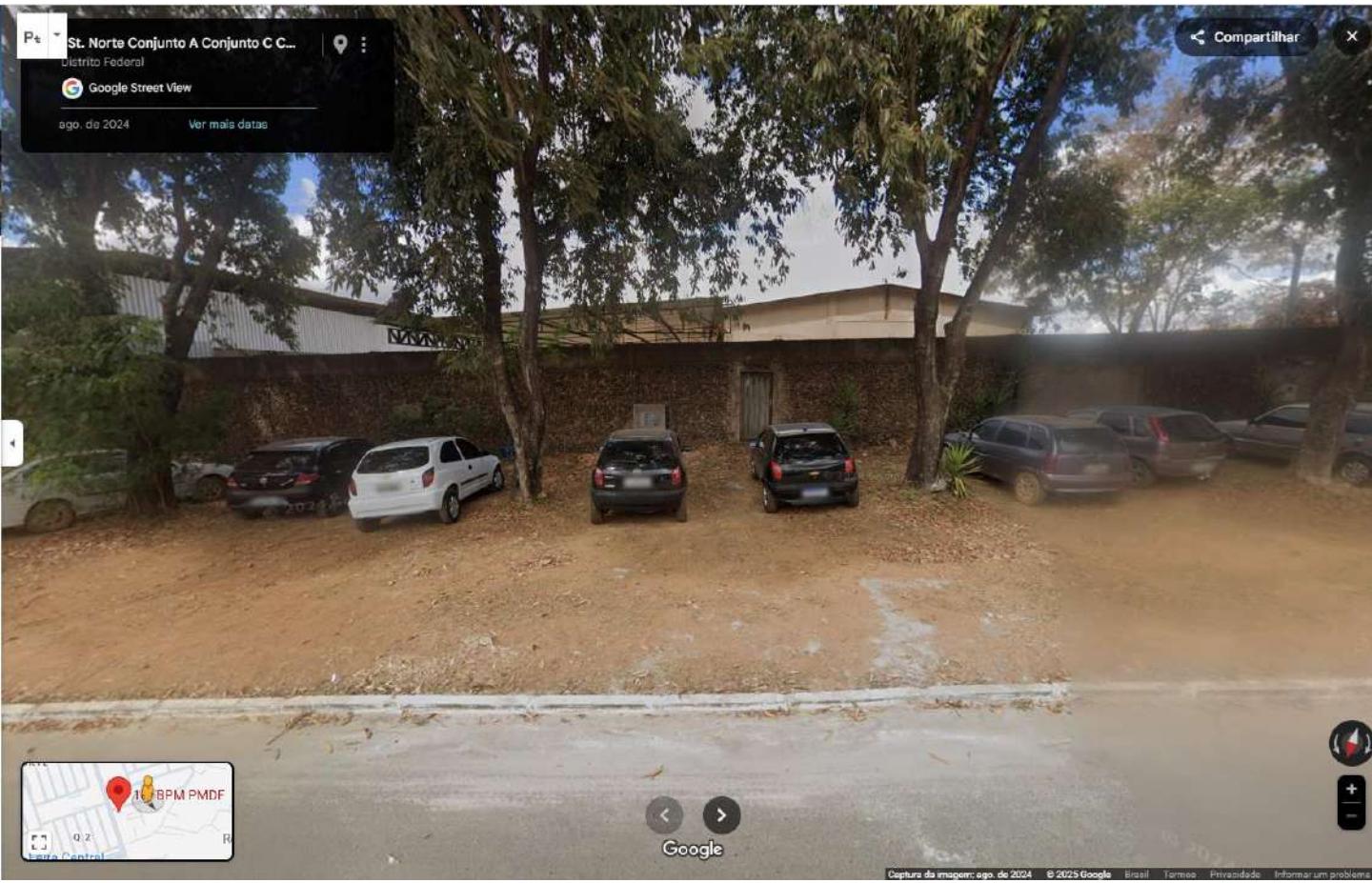


Foto 10: Lote 04-06-08 – ligação com canos expostos

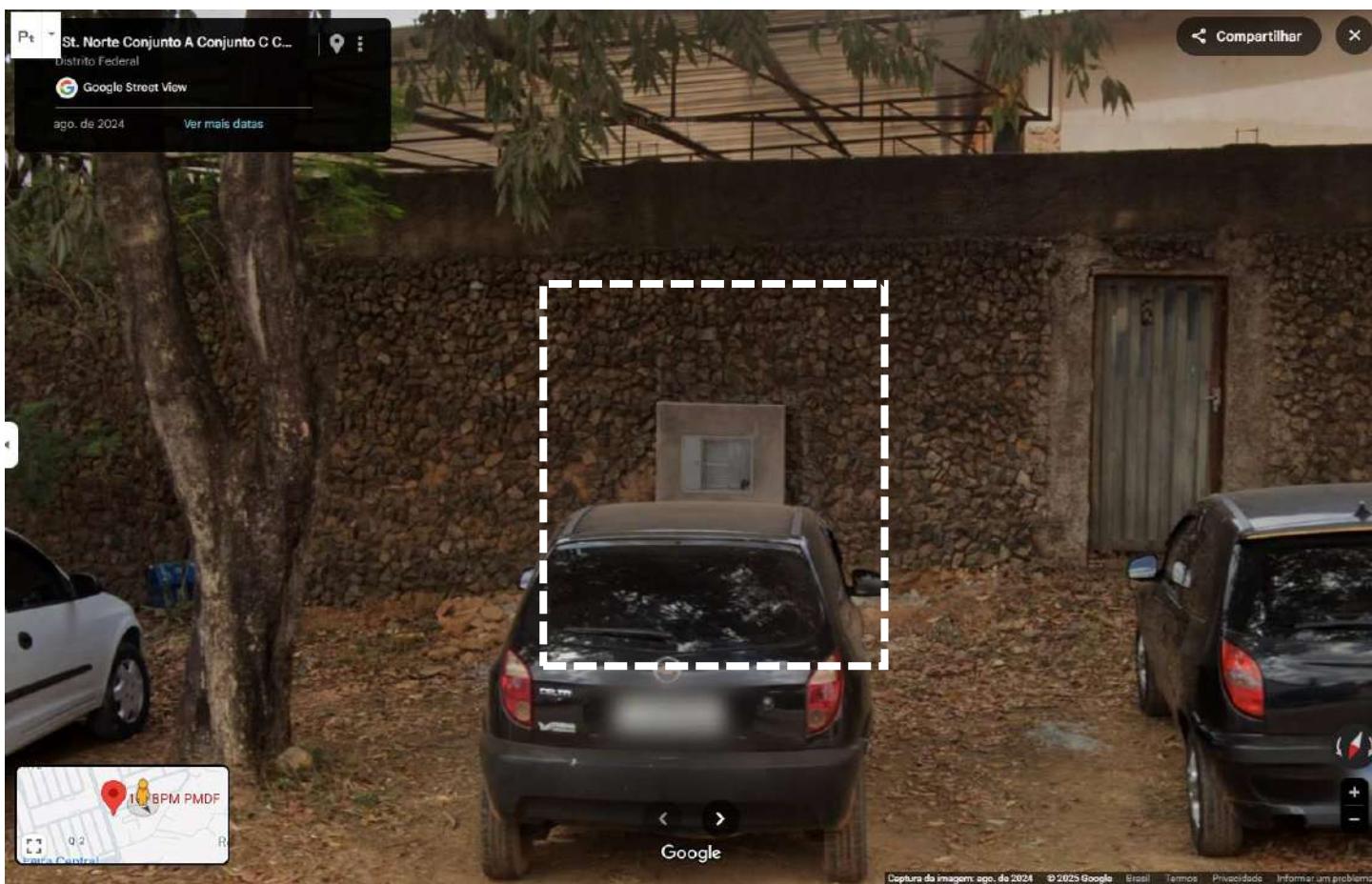


Foto 11: Vista interna do lote 04-06-08: canos e ligações expostas





Imagens extraídas do Google Maps na data de agosto de 2024 – ausência de Hidrômetro na caixa – hidrômetro desativado.





DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO

Superintendência de Comercialização - CAC

Gerência de Faturamento - CACF

Coord. de Fisc. e Detec. de Irreg. de Água- CACFF

Acompanhamento do Imóvel - Inscrição: 1352581

Recurso revisão de multa PMDF

11/10/2024	Inf Tramitação Processo de Autuação	536970	Dossiê completo.
03/10/2024	Alteração cadastral cliente especial	0	Agrupado na data: 03/10/2024 16:19. Cod. Órgão: 4190 Órgão Interno: 1 Ref.: 10/2024 Valor Total da Fatura: 669176.44 Valor Total Inscrição: 4099.08
05/09/2024	Alteração cadastral cliente especial	0	Agrupado na data: 05/09/2024 16:38. Cod. Órgão: 4190 Órgão Interno: 1 Ref.: 09/2024 Valor Total da Fatura: 692470.23 Valor Total Inscrição: 3084.26
07/08/2024	Registra abertura de OS-PREAT	506931	Atendimento Aberto: 2024080732841183; Imediato: Não; Serviço: 8400108011312
07/08/2024	Inf Autuação	506931	Cliente autuado pela infração: Revenda ou abastecimento de água a terceiros - Fornecimento. TOI Nº: 86905.
05/08/2024	Alteração cadastral cliente especial	0	Agrupado na data: 05/08/2024 16:40. Cod. Órgão: 4190 Órgão Interno: 1 Ref.: 08/2024 Valor Total da Fatura: 685903.56 Valor Total Inscrição: 4951.88
05/08/2024	Registra abertura de OS-PREAT	533882	Atendimento Aberto: 2024080532822997; Imediato: Não; Serviço: 8400108011312

- Ordem de fiscalização aberta para verificar possível irregularidade no abastecimento do imóvel, constato em 05/08/2024, no momento da vistoria fornecimento de água a terceiros, a inscrição 1352581 está fornecendo água para a home center coluna (inscrição 2703467) o subtenente Adriano acompanhou a vistoria e assinou a notificação.

Histórico de titularidade

Histórico de Titularidade do Imóvel

[Pesquisar](#)

Pesquisar por: **Inscrição** **Pessoa Física** **Pessoa Jurídica**

Inscrição:

[Pesquisar](#)

2 ítems encontrados.					
Inscrição	Data Entrada	Data Saída	Nome	CPF/CNPJ	Resp. Financ.
1352581	21/06/2022		PMDF POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	08942610000116	Sim
1352581	09/05/1994	21/06/2022	CO-LUNAS MAT CONST LTDA	5001497000126	Não

* O registro em vermelho indica o Responsável Financeiro.

Histórico de leituras

Geração do Arquivo: 19/09/2025										Próxima Leitura: 23/09/2025							
	Ref	Data Leitura	Leitura	Ocorrência	Medido	Média	Lim Inf	Lim Sup	Exc Méd	Ativo	Tar Fixa Água	Tar Var Água	Tar Fixa Esgoto	Tar Var Esgoto	Total	Cons Fat	Hidrômetro
08/2025	01/08/2025	54	-	27	99	49	168	Não	Sim	29,34	397,20	29,34	397,20	853,08	27	Z24SG2910349	
07/2025	01/07/2025	27	-	0	99	49	168	Não	Sim	29,34	659,09	29,34	659,09	1.376,86	42	Z24SG2910349	
06/2025	02/06/2025	259	-	101	99	49	168	Não	Sim	26,87	1.690,17	26,87	1.690,17	3.434,08	101	Y23SG2050873	
05/2025	02/05/2025	158	-	95	99	49	168	Não	Sim	26,71	1.570,35	26,71	1.570,35	3.194,12	95	Y23SG2050873	
04/2025	01/04/2025	63	-	0	99	49	168	Não	Sim	26,71	1.643,59	26,71	1.643,59	3.340,60	99	Y23SG2050873	
03/2025	05/03/2025	3566	-	41	105	52	157	Não	Sim	26,71	581,61	26,71	581,61	1.216,64	41	Y19N279201	
02/2025	03/02/2025	3525	-	108	103	51	154	Não	Sim	26,71	1.808,38	26,71	1.808,38	3.670,18	108	Y19N279201	
01/2025	02/01/2025	3417	-	104	102	51	153	Não	Sim	26,71	1.735,14	26,71	1.735,14	3.523,70	104	Y19N279201	
12/2024	02/12/2024	3313	-	106	100	50	170	Não	Sim	26,71	1.771,76	26,71	1.771,76	3.596,94	106	Y19N279201	
11/2024	01/11/2024	3207	-	119	97	48	164	Não	Sim	26,71	2.009,79	26,71	2.009,79	4.073,00	119	Y19N279201	
10/2024	01/10/2024	3088	-	118	94	47	159	Não	Sim	26,71	1.991,48	26,71	1.991,48	4.036,38	118	Y19N279201	
09/2024	02/09/2024	2970	-	92	93	46	158	Não	Sim	26,71	1.515,42	26,71	1.515,42	3.084,26	92	Y19N279201	
08/2024	01/08/2024	2878	-	143	88	44	149	Não	Sim	26,71	2.449,23	26,71	2.449,23	4.951,88	143	Y19N279201	
07/2024	01/07/2024	2735	-	58	90	45	153	Não	Sim	26,71	892,88	26,71	892,88	1.839,18	58	Y19N279201	
06/2024	03/06/2024	2677	-	103	88	44	149	Não	Sim	24,46	1.571,30	24,46	1.571,30	3.191,52	103	Y19N279201	
05/2024	02/05/2024	2574	-	110	84	42	142	Não	Sim	24,31	1.678,74	24,31	1.678,74	3.406,10	110	Y19N279201	
04/2024	01/04/2024	2464	-	90	83	41	141	Não	Sim	24,31	1.345,54	24,31	1.345,54	2.739,70	90	Y19N279201	
03/2024	01/03/2024	2374	-	110	80	40	136	Não	Sim	24,31	1.678,74	24,31	1.678,74	3.406,10	110	Y19N279201	
02/2024	01/02/2024	2264	-	93	78	39	132	Não	Sim	24,31	1.395,52	24,31	1.395,52	2.839,66	93	Y19N279201	
01/2024	02/01/2024	2171	-	85	78	39	132	Não	Sim	24,31	1.262,24	24,31	1.262,24	2.573,10	85	Y19N279201	
12/2023	01/12/2023	2086	-	85	77	38	130	Não	Sim	24,31	1.262,24	24,31	1.262,24	2.573,10	85	Y19N279201	
11/2023	01/11/2023	2001	-	82	77	38	130	Não	Sim	24,31	1.212,26	24,31	1.212,26	2.473,14	82	Y19N279201	
10/2023	02/10/2023	1919	-	81	78	39	132	Não	Sim	24,31	1.195,60	24,31	1.195,60	2.439,82	81	Y19N279201	
09/2023	01/09/2023	1838	-	86	79	39	134	Não	Sim	24,31	1.278,90	24,31	1.278,90	2.606,42	86	Y19N279201	
08/2023	01/08/2023	1752	-	80	78	39	132	Não	Sim	23,22	1.162,76	23,22	1.162,76	2.371,96	80	Y19N279201	
07/2023	01/07/2023	1752	-	80	78	39	132	Sim	Não	23,22	1.125,90	23,22	1.125,90	2.298,24	80	Y19N279201	
06/2023	01/06/2023	1672	-	77	78	39	132	Não	Sim	23,15	1.074,95	23,15	1.074,95	2.196,20	77	Y19N279201	
05/2023	02/05/2023	1595	-	78	78	39	132	Não	Sim	23,15	1.090,81	23,15	1.090,81	2.227,92	78	Y19N279201	
04/2023	03/04/2023	1517	-	67	80	40	136	Não	Sim	23,15	916,35	23,15	916,35	1.879,00	67	Y19N279201	
03/2023	02/03/2023	1450	-	78	80	40	136	Não	Sim	23,15	1.090,81	23,15	1.090,81	2.227,92	78	Y19N279201	
02/2023	01/02/2023	1372	-	72	81	40	137	Não	Sim	23,15	995,65	23,15	995,65	2.037,60	72	Y19N279201	
01/2023	02/01/2023	1300	-	76	57	28	96	Não	Sim	23,15	1.059,09	23,15	1.059,09	2.164,48	76	Y19N279201	
01/2023	02/01/2023	1224	-	74	53	26	90	Não	Sim	21,60	957,95	21,60	957,95	1.959,10	74	Y19N279201	
12/2022	02/12/2022	1150	-	79	48	24	81	Não	Sim	21,50	1.027,77	21,50	1.027,77	2.098,54	79	Y19N279201	
11/2022	01/11/2022	1071	-	85	44	22	74	Não	Sim	21,50	1.116,15	21,50	1.116,15	2.275,30	85	Y19N279201	
10/2022	03/10/2022	986	-	88	40	20	72	Não	Sim	21,50	1.160,34	21,50	1.160,34	2.363,68	88	Y19N279201	

- Há registro do aumento do consumo registrado a partir da referência do mês de 02/2024.

- Pela análise de registro do sistema Gcom da Caesb não foi identificado, nenhum atendimento de vistoria solicitada formalmente pela PMDF, muito embora que o usuário configurar na empresa como cliente especial, a forma de solicitação pode ter sido realizada pelo sistema SEI GDF, que não é encaminhado diretamente a área de fiscalização.

- Pelo atendimento da OSF 2710630102463909, em 07/03/2025, constatou que o cliente cumpriu a norma da Caesb, não está mais fornecendo água a terceiros.